



PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS E PARA CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU- CISVALE.

**RETIFICAÇÃO I
EDITAL Nº 01/2019 – CISVALE, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.768.835/0001-75, torna pública a retificação do Edital do Processo Seletivo nº 001/2019, nos seguintes termos:

1 – *Os subitens 5.4.10 e seguintes, passam a vigorar com as seguintes redações:*

5.4.10. Não haverá isenção total ou parcial do pagamento da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal 6.593, de 2 de outubro de 2008, ou aqueles que forem doadores de medula óssea, nos termos da Lei Federal 13.656, de 30 de abril de 2018, bem como também poderá solicitar isenção do valor da inscrição, somente nos casos previstos pela Lei Estadual nº 11.551, de 18 de maio de 1989, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 19 de maio de 1989, pela Lei Estadual nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 7 de fevereiro de 1996, pela Lei Estadual nº 13.844, de 27 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de novembro de 2006, e pela Lei Estadual nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 6 de janeiro de 2011.

5.4.10.1 Fará jus à isenção de pagamento da taxa de inscrição o candidato economicamente hipossuficiente que comprovar cumulativamente que está inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e é membro de família de baixa renda, assim compreendida aquela que possua renda per capita de até meio salário mínimo, ou aquela que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

5.4.10.2 O candidato que requerer a isenção como hipossuficiente econômico deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico, mesmo que atualmente estes estejam divergentes ou tenham sido alterados nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, em virtude do decurso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico a nível nacional.

5.4.10.2.1 Após o julgamento do pedido de isenção, o candidato poderá efetuar a atualização dos seus dados cadastrais junto ao IDECAN através do sistema de inscrições on-line ou solicitá-la ao fiscal de aplicação no dia de realização das provas.

5.4.10.3 A isenção deverá ser solicitada presencialmente na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696-B, Centro, Caucaia/CE, CEP: 61.600-150, impreterivelmente nos dias 03 e 04 de abril de 2019, conforme orientações a seguir:

5.4.10.3.1 Para os candidatos hipossuficientes econômicos:

- Fazer inscrição regular no endereço eletrônico do IDECAN e anexar o referido boleto bancário que será isentado;
- anexar declaração para fins de isenção indicando o Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico, de acordo com o Anexo III deste Edital; e
- declaração de que atende à condição estabelecida no subitem 5.4.10.1.

5.4.10.3.2 Servidor Público Estadual - Para os candidatos amparados pela Lei nº 11.551/89, deverão ser apresentadas:

- declaração original do órgão de origem indicando sua condição de servidor público;
- cópia simples do contracheque atual;
- cópia simples do documento de identidade.



5.4.10.3.3 Doador de Sangue - O candidato amparado pela Lei nº 12.559/95 deverá apresentar:

- a) certidão original expedida pelo HEMOCE, que comprove, no mínimo, duas doações no período de um ano, tendo sido a última realizada no prazo máximo de 12 meses anteriores à data do último dia de isenção;
- b) cópia simples do documento de identidade.

5.4.10.3.4 O candidato amparado pela Lei nº 13.844/06 deverá apresentar:

5.4.10.3.4.1 Deficiente

- a) laudo médico original que comprove a condição de portador de deficiência ou cópia autenticada em cartório;
- b) cópia simples do documento de identidade.

5.4.10.3.4.2 Egresso do ensino público

- a) cópia autenticada em cartório do certificado de conclusão ou cópia autenticada em cartório do histórico escolar acompanhado de declaração de conclusão do curso, original ou cópia autenticada em cartório, emitida por instituição de ensino público;
- b) cópia simples do documento de identidade.

5.4.10.3.4.3 Alunos cujas famílias percebam Renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos

- a) declaração da entidade de ensino público atestando que o candidato está regularmente matriculado em entidade de ensino público do Estado do Ceará;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos membros da família, cópia autenticada em cartório das páginas que contêm a fotografia, a identificação do portador, a anotação do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco;
- c) cópias simples dos documentos de identidade do candidato e membros da família;
- d) cópias simples dos contracheques atual do candidato e membros da família;
- e) declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviços e/ou contrato de prestação de serviço e recibo de pagamento autônomo (RPA), no caso de o(s) membro(s) da família ser(em) autônomo(s); f) para efeito deste Edital, no que concerne à somatória dos rendimentos do membro da família para composição da renda familiar, serão considerados os rendimentos do pai, da mãe, do próprio candidato, do cônjuge do candidato, de irmão(s) ou de pessoas que compartilhem da receita familiar.

5.4.10.3.5 Hipossuficientes - Para os candidatos amparados pela Lei nº 14.859/11, deverão ser apresentadas:

- a) cópia autenticada em cartório da fatura de energia elétrica que demonstre o consumo de até 80 (oitenta) KWH mensais;
- b) cópia autenticada em cartório da fatura de água que demonstre o consumo de até 10 (dez) metros cúbicos mensais;
- c) cópia simples do comprovante de inscrição em benefícios assistenciais do governo federal; d) comprovante de obtenção de rendimento mensal inferior a meio salário mínimo por membro do núcleo familiar;
- e) não será aceita declaração de próprio punho ou qualquer documento produzido unilateralmente pela parte interessada.

2- O Edital será consolidado de forma a contemplar as alterações desta Retificação.

3 - Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,

Caucaia/CE, 02 de abril de 2019.

FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL
Diretor Executivo do CISVALE